



**INTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO JIVEMAUÁ BOSSANOVA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 55.276.939/0001-75 ("Fundo")**

Pelo presente instrumento particular de alteração ("Instrumento de Alteração") a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 02.332.886/0001-04, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 29 de junho de 2009, na qualidade de administrador ("Administrador") do Fundo,

RESOLVE, por meio do presente Instrumento de Alteração, com fundamento no artigo 52, inciso III da Parte Geral da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução 175"):

- (i) Aprovar o ajuste da redação quanto a Taxa de Administração e Taxa de Gestão, inclusas na seção D do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, valendo-se do quadro expositivo a seguir:

Taxa de Administração Global	Taxa de Gestão
1,33% a.a. (um inteiro e trinta e três centésimos por cento ao ano) I. A taxa global é o somatório das taxas de administração, taxa de gestão, taxa de custódia, taxa máxima de distribuição e/ou taxa de estruturação de previdência, conforme aplicável ("Taxa Global"). I.1. A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que a efetiva alíquota e valor recebido por cada um dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, ficará detalhado e disponível para consulta no site da Gestora, a partir da data em que os dispositivos legais relacionados à segregação de taxas estabelecidos pela Resolução CVM nº 175 entrarem em vigor. II. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas indicadas consideram as respectivas	<u>Detalhado e disponível para consulta no site da Gestora a partir da data em que os dispositivos legais relacionados à segregação de taxas estabelecidos pela Resolução CVM nº 175 entrarem em vigor.</u>



taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

III. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

(ii) consolidar o Regulamento para todos os fins, em linha com o disposto no item I, o qual passará a vigorar a partir do dia 14 de fevereiro de 2025 conforme conteúdo constantes do Anexo I do presente Instrumento de Alteração.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, o presente Instrumento de Alteração será assinado pela Administradora.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
João Roberto Panzarin
15708187883C451...

DocuSigned by:
Naiara Cassiana da Silva
600111E5DC624F4...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

João Roberto Panzarin

Naiara Cassiana da Silva



**ANEXO I – REGULAMENTO DO JIVEMAUÁ BOSSANOVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE
LIMITADA | CNPJ nº 55.276.939/0001-75**

REGULAMENTO DO JIVEMAUÁ BOSSANOVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Fundo: JIVEMAUÁ BOSSANOVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") , regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (" Código Civil "), pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, " CVM " e " Resolução CVM 175 ") e pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (" Lei nº 12.431 ").		
Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única de Investimento de Responsabilidade Limitada (" Classe ")	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último dia do mês de julho.
A. PRESTADORES DE SERVIÇO		
Prestadores de Serviço Essenciais		
Gestora JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("Gestora") Ato Declaratório: 8.187/2005 CNPJ: 07.170.960/0001-49	Administradora XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Administradora" e, quando em conjunto com a Gestora, " Prestadores de Serviços Essenciais ") Ato Declaratório: 10.460/2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04	
Outros		
Custódia OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Custodiante" e "Escrutador") Ato Declaratório: 11.484 e 11.485 de 27 de dezembro de 2010	Distribuição Instituições contratadas devidamente habilitadas para tal atividade.	

CNPJ: 36.113.876/0001-91

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões praticados com dolo ou má-fé que violem a lei, o presente Regulamento ou as disposições regulamentares aplicáveis.

Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por quaisquer prejuízos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

Não há qualquer solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

Os investimentos no Fundo não são garantidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

- I.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.
- II.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da Classe, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.
- III.** O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.
- IV.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- I.** Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto na seção E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe de Cotas.
- II.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento. Adicionalmente, os custos para admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado organizado são considerados como Encargos do Fundo, conforme definidos na seção E abaixo.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("**Encargos do Fundo**"):

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua Classe de Cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua Classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** se for o caso, despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Remuneração Extraordinária da Gestora;
- (xvi) a partir de 1º de outubro de 2024 (inclusive), os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) a partir de 1º de novembro de 2024 (inclusive), a Taxa Máxima de Distribuição, conforme aplicável;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) Taxa de Performance, se houver; e
- (xxii) Taxa Máxima de Custódia.
- II.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua Classe de Cotas, observados os quóruns abaixo ("**Assembleia de Cotistas**"):

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71, §1º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(ii) destituição ou substituição da Administradora ou do Custodiante;	50% +1 das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 30% das Cotas subscritas.
(iii) destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa ou em caso de apresentação de Renúncia Motivada pela Gestora;	75% do total das Cotas subscritas.

(iv)	destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa;	50% + 1 do total das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 35% das Cotas subscritas.
(v)	escolha do substituto da Administradora e/ou da Gestora em caso de renúncia (que não seja Renúncia Motivada);	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(vi)	a emissão de novas Cotas, nas classes fechadas, acima do Capital Autorizado (conforme definido neste Regulamento);	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(vii)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua Classe de Cotas, observado o disposto no item (xv) abaixo;	50% + 1 das Cotas subscritas.
(viii)	a alteração deste Regulamento;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 25% das Cotas subscritas.
(ix)	aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa de Custódia Máxima, observado o disposto no artigo 17 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, conforme aplicável;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(x)	a alteração da política de investimento da Classe;	2/3 do total das Cotas subscritas.
(xi)	a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	2/3 do total das Cotas subscritas.
(xii)	a alteração das características das cotas do Fundo em circulação;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 35% das Cotas subscritas.
(xiii)	alterar os quóruns de deliberação da Assembleia de Cotistas, conforme previstos neste Regulamento;	Mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração.
(xiv)	amortização e/ou o resgate de Cotas, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.

(xv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(xvi) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas.	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores, na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial (desde que seja viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional), por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.2. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo mínimo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da consulta.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Nos termos do artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua Classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1 não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da Classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

- III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.
- IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.
- V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira da Classe possa incorrer.
- VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. Exceto se expressamente previsto de forma diversa, as vedações previstas neste Regulamento se aplicam exclusivamente à carteira da própria Classe, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.
- VII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.**

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Regulamento, o presente Capítulo H traz as regras gerais de tributação aplicáveis aos fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas cotas do Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

I. Tratamento tributário da carteira da Classe:

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e tampouco estarão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, os rendimentos e demais proventos auferidos pelo Fundo nas aplicações realizadas no nível do portfólio. Além disso, em relação às operações do Fundo, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”). Porém, essa alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo, a qualquer tempo, até a alíquota máxima de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. Imposto de Renda:

Rendimentos e Ganhos de Capital: Os rendimentos produzidos pelo Fundo, decorrentes da amortização ou do resgate de cotas do Fundo, bem como com ganhos de capital decorrentes de alienação de cotas do Fundo, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), de acordo com as seguintes alíquotas, previstas na Lei nº 12.431: **(a)** 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física residente no Brasil ou por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no Brasil de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), inclusive na Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do CMN, desde que não esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("**Investidor 4.373**"); e **(b)** 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado ou por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado ou de pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional, o imposto de renda incidirá exclusivamente na fonte. Para a pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os rendimentos auferidos poderão ser excluídos na apuração do lucro real, sendo que, por outro lado, as perdas incorridas nas operações com cotas do Fundo não serão dedutíveis.

A tributação para rendimentos prevista acima é aplicável exclusivamente a fundos de investimento que cumpram com os requisitos do artigo 3º da Lei nº 12.431. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implica **(a)** a liquidação do Fundo; ou **(b)** a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, deixando o titular das cotas do Fundo de receber o tratamento tributário diferenciado previsto.

Tanto no caso de transformação ou liquidação quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias em um mesmo ano-calendário, aplicar-se-á aos rendimentos de que trata o artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431: **(a)** a alíquota de 15% (quinze por cento), se o titular das cotas do Fundo se enquadrar no disposto no artigo 3º, §1º, I, "a", da Lei nº 12.431 (Investidor 4.373); ou **(b)** as alíquotas regressivas, se o titular das cotas do Fundo se enquadrar no disposto no artigo 3º, §1º, I, "b", e II, da Lei nº 12.431 (pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Brasil).

Em razão de o Fundo ser organizado sob a forma de condomínio fechado e nos termos da Lei nº 14.754/2023, não há a aplicação do IRRF semestral ("come-cotas") incidente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano. É importante ressaltar que, embora a Lei nº 14.754/23 tenha instituído o come-cotas para os fundos fechados em geral, tal Lei expressamente exclui tal incidência sobre os fundos de que trata a Lei nº 12.431, tal como o Fundo.

II. IOF/Títulos: As operações com as cotas do Fundo podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo esse limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

III. IOF/Câmbio: No caso de o titular das cotas do Fundo ser não residente no país, as operações de câmbio relacionadas ao investimento ou desinvestimento no Fundo gerarão a incidência do Imposto sobre Operações de Câmbio ("**IOF/Câmbio**"). Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio encontra-se reduzida a zero no caso das operações

de ingresso para aquisição de cotas do Fundo, bem como para retorno dos recursos investidos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

II. Foro para solução de conflitos

Todas as controvérsias entre o Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas ("**Partes**") que digam respeito ao presente Regulamento, incluindo sua interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade, inadimplemento e rescisão, serão dirimidas definitivamente por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96 ("**Arbitragem**"), caso não sejam dirimidas de forma consensual e amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses; em qualquer caso, a presente regra não afastará o direito de quaisquer das Partes de tomar as medidas cabíveis para promover a execução forçada de obrigações eventualmente inadimplidas nos termos deste Regulamento.

A submissão das Partes à fase de solução amigável, prevista neste item II, não impede a imediata instauração da Arbitragem por quaisquer das Partes.

Instituição responsável pela administração da Arbitragem e Regulamento de Arbitragem. A Arbitragem será instituída, processada e conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC ("**Regulamento de Arbitragem**"), vigente à época da solicitação de instauração do procedimento arbitral respectivo. A administração, a condução e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá-CAM-CCBC ("**Câmara**").

A Arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, São Paulo, Brasil, sem prejuízo de as Partes realizarem audiências em localidade diversa mediante acordo mútuo.

A Arbitragem será conduzida por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, sendo que a(s) parte(s) demandante(s), em conjunto, e a(s) parte(s) demandada(s), em conjunto, indicarão, cada qual, 1 (um) coárbitro de acordo com os prazos e condições previstas no Regulamento de Arbitragem, sendo que o terceiro árbitro será indicado por consenso pelos 2 (dois) coárbitros indicados pelas Partes e exercerá a função de Presidente do Tribunal Arbitral. O terceiro árbitro deverá ter formação jurídica. Na hipótese de os coárbitros indicados pelas Partes não chegarem a um acordo para a designação do terceiro árbitro, dentro do prazo assinalado pelo Regulamento de Arbitragem, este será indicado pelo Presidente da Câmara.

A sentença arbitral será proferida na sede da Arbitragem e obrigará as Partes e não estará sujeita a qualquer recurso de qualquer natureza para revisão de seu mérito. Durante o andamento da Arbitragem, as partes arcarão com suas próprias despesas, custos e honorários de seus advogados, representantes e assistentes técnicos. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte vencida, na proporção de sua sucumbência, dos custos da arbitragem ou de

qualquer procedimento judicial a esta relativo ou desta decorrente, incluindo honorários razoáveis dos advogados, peritos e árbitros, honorários de sucumbência e taxas/custas. Se ambas as Partes decaírem parcialmente de suas pretensões, o Tribunal Arbitral deverá especificar na sentença arbitral a forma e a proporção de distribuição de tais ônus e reembolso entre as Partes.

As Partes acordam que, durante o curso do procedimento arbitral, deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento, salvo determinação expressa do Tribunal Arbitral em sentido contrário.

Observado o disposto neste item II e sem qualquer renúncia à escolha da Arbitragem como forma de resolução de controvérsias decorrentes do presente Regulamento, as Partes elegem a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para: **(i)** a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à instauração do procedimento arbitral, nos termos dos artigos 19 e 22-A da Lei 9.307/96; **(ii)** a execução de medidas coercitivas concedidas e/ou decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, nos termos do artigo 22-C da Lei 9.307/96; **(iii)** a execução forçada das obrigações previstas neste Regulamento, nos termos dos artigos 771 e seguintes do Código de Processo Civil ("**CPC**"); e **(iv)** demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei n.º 9.307/96. A execução da sentença arbitral poderá ser requerida, à escolha do interessado: **(i)** na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das Partes ou, ainda, **(ii)** na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial aqui referida não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula arbitral ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Partes.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora: (<https://www.jiveinvestments.com/>).

IV. Demonstrações Contábeis

O Fundo e suas classes de cotas devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

As demonstrações contábeis do Fundo e de suas classes de cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM ("**Auditor Independente**"), observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

V. Comunicações

As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" previstas na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

A Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, nesta hipótese, os custos de envio serão suportados pelos Cotistas requerentes.

VI. Regulamento e Anexos

O presente regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, respectivos apêndices e suplementos, relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**", "**Apêndices**").

O Anexo I deste Regulamento regula os termos aplicáveis à Classe e constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas ("**Anexo I**"). Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

ANEXO I
Classe Única do JiveMauá Bossanova Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada ("Classe")

Público-alvo: Fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, que (i) estejam dispostas a aceitar os riscos inerentes ao investimento nas Cotas; e (ii) não possuam restrição legal ou regulamentar para investir nas Cotas	Condomínio: Fechado	Prazo: Indeterminado (" Prazo de Duração ")
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor subscrito em Cotas	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último dia do mês de julho.

A. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO
I. Objetivo

1.1. A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em **(a)** cotas de emissão de classe(s) do **Jivemauá Bossanova Fundo de Investimento Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada**, em fase de constituição, fundo de investimento a ser gerido pela Gestora ("**Fundo Master**"); e/ou **(b)** cotas de emissão de fundos ou classes de fundos incentivados de investimento em infraestrutura que se enquadrem no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431, incluindo, mas não se limitando a, aqueles que sejam administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora (em conjunto com o Fundo Master, "**Fundos Investidos**", "**FI-Infra**", "**Classes de FI-Infra**" e "**Cotas de FI-Infra**", respectivamente); e **(c)** Outros Ativos Financeiros (conforme abaixo definido) necessários à gestão de liquidez da Classe, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

1.2. Observadas as disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência de suas respectivas classes **(a)** em debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, incluindo debêntures emitidas **(1)** por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; **(2)** por sociedade de propósito específico; ou **(3)** pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações ("**Debêntures Incentivadas**"); e **(b)** em outros ativos emitidos de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, "**Ativos Incentivados**"). Para fins deste Regulamento, entende-se por "**Emissor**" cada emissor dos Ativos Incentivados.

1.3. Para fins deste Regulamento, o “Valor de Referência” será o menor entre **(i)** o patrimônio líquido do fundo; e **(ii)** a média do patrimônio líquido do fundo nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração, nos termos do artigo 3º, §1º-B da Lei nº 12.431.

II. Política de Investimento

2.1. A política de investimento da Classe (“**Política de Investimento**”) consiste na aplicação de, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Em caráter complementar, a valorização das cotas de emissão da Classe (“**Cotas**”) será buscada mediante o investimento em Outros Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo II.

2.2. Desde que respeitada a Política de Investimento da Classe, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o patrimônio de suas classes em Ativos Incentivados **(a)** destinados a um setor de infraestrutura específico; **(b)** de Emissores em fase operacional ou pré-operacional; ou **(c)** no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

2.3. Respeitada a Política de Investimento da Classe, as Cotas do FI-Infra poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério da Gestora.

2.4. Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pelas Classes de FI-Infra em que a Classe invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos Emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelas Classes de FI-Infra abrangerá todas as suas garantias e demais acessórios.

2.5. Observado o disposto no presente Anexo I, notadamente neste Capítulo II, a Classe investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. As Classes de FI-Infra, por sua vez, aplicam seu patrimônio em Ativos Incentivados, observados os percentuais e prazos previstos na Lei nº 12.431. A Classe, portanto, está sujeita ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras das Classes de FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos Emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

2.6. O patrimônio da Classe obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, considerando os ativos a serem investidos diretamente pela Classe, sem prejuízo dos limites aplicáveis aos FI-Infra:

LIMITES POR EMISSOR	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe)	
	0%	100%
Fundos de Investimento		

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe)			
	INDIVIDUAL		AGREGADO	
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO

I – Cotas de FI-Infra ¹				
Cotas dos Fundos Investidos	95%	100%	95%	100%
II – Outros Ativos Financeiros ²				
Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	0%	5%	0%	5%
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	5%		
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	0%	5%		
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	5%		
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos na alínea acima	0%	5%		
Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral, a investidores qualificados e a investidores profissionais, que não sejam os Fundos Investidos	0%	5%		
Cotas de fundos de investimento em índices – ETF admitidos à negociação em mercado organizado (ETF)	0%	5%		
Recursos financeiros mantidos em depósito à vista (conta corrente)	0%	5%		
Demais classes de cotas de fundos e ativos financeiros não mencionados neste regulamento	VEDADO			

¹ Observado o disposto nos artigos 2.8 e 2.9 deste Anexo I do Regulamento.

² Observado o disposto nos artigos 2.8 e 2.9 deste Anexo I do Regulamento.

2.7. Composição da Carteira dos Fundos Investidos: Adicionalmente, a carteira dos Fundos Investidos observará os limites dispostos abaixo:

Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto ações	0%	20%
Emissor companhia aberta, exceto (i) ações, (ii) ativos classificados como Ativos Incentivados	0%	10%
Fundos de Investimento, exceto de ações, exterior e aqueles classificados como Ativos Incentivados	0%	10%
Pessoas naturais ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	5%
União Federal	0%	100%

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	MÍNIMO	MÁXIMO	CONJUNTO	
			MÍNIMO	MÁXIMO
Debêntures emitidas por sociedades de propósito específico, constituídas sob a forma de sociedade por ações e que sejam objeto de oferta pública	85%	100%	85%	100%
Cotas de FIDC de subclasse única ou sênior, constituídos sob a forma de condomínio fechado				
Certificados de Recebíveis Imobiliários de subclasse única ou sênior				
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	15%	0%	
Ativos financeiros de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil	0%	15%		
Ativos financeiros emitidos por companhias abertas, objeto de oferta pública, exceto (i) ações, (ii) ativos classificados como Ativos Incentivados	0%	15%		

Cotas de Fundos de Índice de renda fixa admitidos à negociação em mercado organizado (ETF)	0%	15%		
Cotas de Fundos de Investimentos de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa, destinado a investidores profissionais, qualificados ou em geral	0%	15%		
Certificado de Recebíveis Imobiliários – CRI (exceto aqueles classificados como Ativos Incentivados)	0%	15%		
Ativos financeiros emitido por pessoa física ou jurídica de direito privado, que não sejam Companhia Aberta ou Instituição Financeira (exceto aqueles classificados como Ativos Incentivados)	0%	15%		
Ativos financeiros emitido por pessoa física ou jurídica de direito privado objeto de oferta privada (exceto aqueles classificados como Ativos Incentivados)	0%	15%		
Cotas seniores ou de subclasse única de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e de Fundos de Investimentos em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC (exceto aqueles classificados como Ativos Incentivados)	0%	15%		
Cotas seniores ou de subclasse única de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP e de Fundo de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIC-FIDC-NP	0%	15%	0%	15%
Títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União	0%	15%		
Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	0%	15%		
Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de				

Investimento, destinados exclusivamente a investidores profissionais, qualificados ou em geral, exceto conforme previsto no regulamento do respectivo Fundo Investido	VEDADO	VEDADO
Cotas de Fundos de Índice de renda variável admitidos à negociação em mercado organizado (ETF)	VEDADO	
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII	VEDADO	
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado	VEDADO	
Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	VEDADO	
Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I	VEDADO	
Cotas de Fundos de Índice offshore admitidos em mercado organizado (ETF EXTERIOR)	VEDADO	
Cotas de Fundos de Investimento em Participações - FIP	VEDADO	

ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS	MÍNIMO	MÁXIMO
Ativos financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas	0%	20%
Ativos financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas	0%	10%
Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora e/ou de empresas ligadas	0%	10%
Cotas de Fundos de Investimento geridos pela Gestora e/ou de empresas ligadas	0%	100%
Ações de Emissão da Administradora	VEDADO	
INVESTIMENTO EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	MÍNIMO	MÁXIMO
Ativos financeiros de renda fixa negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de	VEDADO	

registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto neste Regulamento			
CRÉDITO PRIVADO	MÍNIMO	MÁXIMO	
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal)	0%	100%	
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (% do PL)	SIM/NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos somente para proteção?	SIM	N/A	N/A
Posicionamento e/ou Alavancagem	SIM	0%	100%
Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a Classe indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos	SIM	0%	100%

2.8. Para fins dos limites por emissor estabelecidos acima, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor ("**Grupo Econômico**"). No caso de Ativos Incentivados emitidos por um Emissor que seja sociedade de propósito específico, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias fidejussórias ou reais relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto em relação às garantias fidejussórias ou no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

2.9. A Classe observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira, sem prejuízo das obrigações de enquadramento e desenquadramento estabelecidas regulamentação aplicável: **(a)** após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas ("**Data da 1ª Integralização**"), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e **(b)** após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra ("**Alocação Mínima**").

2.10. Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no item 2.9 acima, a Classe poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, conforme descritos no item II da tabela "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro" acima ("**Outros Ativos Financeiros**"), sendo que: **(a)** até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado em Outros Ativos Financeiros; e **(b)** entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado em Outros Ativos Financeiros.

2.11. Os limites de concentração da carteira da Classe previstos no Anexo I deste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações da Classe com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pela Classe, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

2.12. Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que a Classe assuma o compromisso de recompra os limites referidos no item II acima.

2.13. É vedada a realização de aplicações pela Classe em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe.

2.14. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

2.15. Observado o disposto nesta seção II, a Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, poderão **(a)** ser administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora; e **(b) (1)** subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam **(i)** fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou **(ii)** companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e **(2)** realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. **EM QUALQUER DOS CASOS DESCRITO ACIMA, PODERÁ VIR A SER CONFIGURADO EVENTUAL CONFLITO DE INTERESSES. A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS EMITIDAS POR UM MESMO FI-INFRA OU CLASSE DE FI-INFRA, O QUAL, POR SUA VEZ, PODEM CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

2.16. Observado o disposto no presente Regulamento, notadamente no item II acima, a Classe investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, deverão ter na política de investimento de suas respectivas classes que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência da respectiva classe seja investido em Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175 e respeitados os prazos de enquadramento descritos acima. Adicionalmente, a Classe buscará investir em FI-Infra que, por sua vez, realizem aplicações em Ativos Incentivados que sejam considerados ativos de “longo prazo”, assim entendidos, para este fim, aqueles que possuam prazo médio de duração superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

2.17. A Classe poderá investir em cotas de fundos de investimento que realizem operações em mercado de derivativos para proteção da carteira. As operações em mercado de derivativos para proteção da carteira, realizadas pelos fundos de investimento investidos pela Classe, deverão **(i)** ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; e **(ii)** contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM. É vedado à Classe, diretamente ou por meio de outros fundos de investimento, realizar operações em mercados de derivativos **(a)** a descoberto; ou **(b)** que gerem a possibilidade de perda superior ao valor do Patrimônio Líquido da Classe (risco de capital), ou que obriguem os Cotistas a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.

2.18. A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PELA GESTORA. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

2.19. Sem prejuízo do disposto no item 2.15(b)(2), na hipótese de a Gestora verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos ativos integrantes da carteira da Classe, sendo necessária a convocação de Assembleia de Cotistas deliberar sobre a orientação de voto em tais hipóteses.

2.20. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para o exercício de seus direitos enquanto detentor das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, são de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do seu patrimônio líquido, não estando a Administradora ou a Gestora, de qualquer forma, obrigadas pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas. Caso as despesas mencionadas neste item excedam o limite do patrimônio líquido da Classe, a Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pela Classe.

B. COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

III. Cotas

3.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e são escriturais e nominativas.

3.2. Todas as Cotas terão igual prioridade na distribuição de rendimentos, na amortização e no resgate de Cotas. O patrimônio líquido contábil da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira da Classe e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades da Classe (“**Patrimônio Líquido da Classe**”).

3.2.1. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo documento de aceitação da oferta de Cotas da Classe em questão, conforme aplicável, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, e neste Anexo I.

3.2.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto à Administradora. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto à Administradora.

3.3. As Cotas terão valor unitário, na Data da 1ª Integralização, de R\$100,00 (cem reais). Após a Data da 1ª Integralização, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo VIII deste Anexo I.

3.4. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, a Gestora poderá orientar a Administradora a realizar uma ou mais novas emissões de Cotas, definindo os seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação da Assembleia de Cotistas, até o valor total agregado correspondente a R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), o qual não inclui o montante captado na 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe ("**Capital Autorizado**"). A Administradora comunicará os Cotistas a cada nova emissão de Cotas até o limite do Capital Autorizado. Uma vez atingido o limite do Capital Autorizado, a Classe somente poderá emitir novas Cotas mediante proposta específica da Gestora e aprovação da Assembleia de Cotistas.

3.4.1. No âmbito de novas emissões de Cotas a serem realizadas **(i)** no âmbito do Capital Autorizado; ou **(ii)** em valor superior ao Capital Autorizado, nos termos aprovados pela Assembleia de Cotistas, os Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas terão o direito de preferência na subscrição de tais novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida nos documentos que deliberar pela nova emissão de Cotas), na data de corte estabelecida quando da aprovação da oferta da Classe, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais necessários ao exercício ou cessão de tal direito de preferência ("**Direito de Preferência**").

3.4.2. Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas emitidas nos termos do item 3.4.1 acima, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. Caberá à Administradora comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos deste Anexo I e observado o disposto a seguir:

- (i)** os procedimentos referentes ao exercício do direito de preferência respeitarão os procedimentos e prazos operacionais necessários aplicáveis da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") e/ou do Escriturador, conforme aplicável, nos termos da regulamentação aplicável. Enquanto as Cotas estiverem depositadas em ambiente de bolsa de valores administrado e operacionalizado pela B3, o exercício do direito de preferência será realizado respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis;
- (ii)** farão jus ao Direito de Preferência que sejam titulares de Cotas na data de corte indicada na deliberação da Administradora ou na Assembleia de Cotistas que aprovar a nova emissão, conforme o caso;
- (iii)** caso venha a ser definido na Assembleia de Cotistas ou ato único da Classe que delibere sobre a nova emissão, os Cotistas poderão ceder o seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu Direito de Preferência na subscrição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais aplicáveis; e

(iv) as novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes.

3.4.3. Quando da emissão de novas Cotas pela Classe, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso): **(i)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de cotas emitidas; **(ii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, ou mesmo uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá à Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas anteriores.

3.4.4. A Gestora deverá incluir, na orientação à Administradora para a emissão de Cotas, até o limite do Capital Autorizado, e na proposta de emissão de novas Cotas a ser apreciada pela Assembleia de Cotistas, após atingido o limite do Capital Autorizado, o critério, dentre aqueles previstos no item 3.4.3 acima, a ser utilizado na definição do preço de integralização das Cotas.

3.4.5. Ao integralizar as Cotas, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, os investidores poderão pagar, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das Cotas ("**Taxa de Distribuição Primária**"), se assim for deliberado no ato único da Classe ou na Assembleia de Cotistas que aprovar a respectiva emissão de Cotas.

3.5. A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação da Administradora, conforme orientação da Gestora, ou da Assembleia de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.

3.6. O patrimônio líquido inicial para funcionamento da Classe será de, no mínimo, R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

3.7. As Cotas poderão ser integralizadas **(i)** à vista, nos termos dos respectivos documentos de subscrição; ou **(ii)** mediante uma ou mais chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, observado o estabelecido na deliberação da Administradora ou da Assembleia de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.

3.7.1. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), exclusivamente na conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de Outros Ativos Financeiros.

3.7.2. Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas.

3.7.3. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas pela Classe. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

3.7.4. Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas na Classe.

3.8. As Cotas da Classe serão admitidas para **(i)** distribuição e liquidação no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**") e do Escriturador, conforme o caso; e **(ii)** para negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, observado o Período de *Lock-up* para Negociação das Cotas (conforme abaixo definido). Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

3.8.1. A colocação de Cotas objeto de ofertas da Classe para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de bolsa poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo distribuidor da oferta sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o distribuidor e a Gestora. Neste caso, o Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos operacionais aplicáveis.

3.8.2. Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a observância de quaisquer restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário.

3.8.3. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item não ensejarão direito de preferência aos Cotistas. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas, observado que a Administradora poderá exigir dos Cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas emitidas no regime escritural.

3.9. Período de Lock-Up para Negociação das Cotas. Durante o período de 90 (noventa) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da oferta referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe ("**Período de Lock-up para Negociação das Cotas**"), as Cotas ficarão bloqueadas para negociação no mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3. Salvo no caso de Transferências Permitidas (conforme abaixo definido), nenhum dos Cotistas poderá, direta ou indiretamente, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, total ou parcialmente, quaisquer Cotas ou direitos conferidos às Cotas, durante o Período de Lock-up para Negociação das Cotas.

3.9.1. As restrições do Período de *Lock-up* para Negociação das Cotas não serão aplicáveis **(i)** para transferências de Cotas para uma Afiliada; e **(ii)** no caso de transferência por doença grave ou *causa mortis*, em qualquer caso, desde que devidamente demonstradas e fundamentadas à Administradora e à Gestora. Para fins deste item, **(a) "Afiliada"** significa em relação a uma Pessoa, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente controle, seja controlada por, seja coligada ou esteja sob controle comum com relação a tal Pessoa; **(b) "Pessoa"** significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, *trust*, fundos de investimento e universalidade de direitos.

3.9.2. A partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de *Lock-up* para Negociação das Cotas e envio do respectivo formulário de liberação para negociação das Cotas, os titulares de Cotas poderão

negociá-las no mercado secundário, observado o disposto neste Regulamento e os procedimentos e prazos operacionais aplicáveis da B3.

3.9.3. O Período de *Lock-up* para Negociação das Cotas poderá ser reduzido, a critério do Gestor, desde que tal redução seja divulgada ao mercado e à B3 com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do fim do prazo de 90 (noventa) dias acima referido, observados os procedimentos e prazos operacionais aplicáveis da B3.

3.9.4. Desde que permitido nos termos da regulamentação vigente e observados os procedimentos e prazos operacionais aplicáveis da B3, o Período de *Lock-up* para Negociação das Cotas poderá ser aplicável a emissões subsequentes de Cotas no âmbito do Capital Autorizado, a critério do Gestor.

C. PRESTADORES DE SERVIÇOS

IV. Prestadores de Serviços Essenciais

4.1. O Fundo é administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes à Gestora.

4.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das Cotas; e **(c)** auditoria independente, nos termos do artigo 83 da parte geral da Resolução CVM 175, observado o disposto na regulamentação vigente.

4.3. A Administradora deverá cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175.

4.4. A gestão da carteira da Classe compete à Gestora ("**Carteira**"). Compete à Gestora realizar a gestão profissional da Carteira, sendo responsável pela execução e observância da política de investimento da Classe, bem como por assegurar o cumprimento dos limites de concentração aplicáveis aos Ativos Incentivados integrantes da carteira da Classe, com poderes gerais para representar a Classe no âmbito das operações de negociação dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos Incentivados, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade, nos termos e condições do presente Anexo I e da legislação e regulamentação em vigor.

4.5. A atividade de gestão da Gestora será regulada pelo acordo operacional do Fundo formalizado entre os Prestadores de Serviços Essenciais ("**Acordo Operacional**").

4.6. A Gestora deverá cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 85, 86, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175.

4.7. A Gestora pode, em nome da Classe, negociar a subscrição, aquisição ou venda e, se for o caso, efetuar a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, bem como firmar todos e quaisquer contratos e demais documentos relativos à gestão da Carteira da Classe, incluindo, sem limitação, compromissos de investimento, cartas propostas, boletins de subscrição, contratos de cessão, declarações de investidor profissional ou qualificado, conforme o caso, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, atas de assembleias gerais, contratos

com instituições financeiras, administradores, gestores, escrituradores ou custodiantes dos FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe, e aditamentos a quaisquer desses documentos. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à assinatura de quaisquer contratos ou demais documentos relativos à gestão da Carteira da Classe, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

4.8. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

V. Outros Prestadores de Serviços

5.1. Os serviços de custódia e controladoria dos ativos financeiros pertencentes à carteira da Classe e escrituração das Cotas da Classe previstos na Resolução CVM 175 serão prestados pelo Custodiante, ou por terceiros a serem indicados pela Gestora para determinada responsabilidade por conta e ordem da Administradora.

5.2. A distribuição das Cotas da Classe será realizada por terceiros contratados pela Gestora, em nome da Classe, devidamente habilitados para tanto.

VI. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

6.1. A Administradora poderá ser substituída nas seguintes hipóteses: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; **(iii)** destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

6.2. A Gestora poderá ser substituída nas seguintes hipóteses: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final e irreversível; **(ii)** renúncia; **(iii)** destituição, **com ou sem Justa Causa** (conforme abaixo definido); ou **(iv)** Renúncia Motivada (conforme abaixo definido), por deliberação da Assembleia de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

6.2.1. Para os fins deste Regulamento, "**Justa Causa**" significa, em relação à Gestora, **(i)** comprovado dolo ou fraude de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, reconhecida em decisão judicial em primeira instância, decisão arbitral ou decisão do Colegiado da CVM; **(ii)** descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; ou **(iii)** caso a Gestora esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101.

6.2.2. Não serão considerados como Justa Causa para destituição da Gestora os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

6.2.3. Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia da Gestora será considerada como **"Renúncia Motivada"** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância da Gestora, **(i)** promovam qualquer alteração neste Regulamento que **(a)** altere a Política de Investimento, Prazo de Duração, Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Remuneração Extraordinária da Gestora, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo, **(b)** restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe, **(c)** altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento vigente quando da constituição do Fundo, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; **(d)** inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou investimentos realizados ou a serem realizados, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento vigente quando da constituição do Fundo, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos, **(e)** altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, **(f)** altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; e/ou **(ii)** aprovem a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, sendo certo que nos casos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima a Gestora poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do Fundo, observado o disposto neste Regulamento. Nos casos descritos no item (i) acima, a Gestora deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia de Cotistas tendo em vista a Política de Investimento, o Fundo e as atividades da Gestora e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia da Gestora será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.

6.3. A destituição da Administradora ou da Gestora, seja com ou sem Justa Causa, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

6.4. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas para eleger o seu substituto ou o substituto da Gestora, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia de Cotistas.

6.4.1. No caso de renúncia ou destituição, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 90 (noventa) dias. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4.2. No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

6.4.3. Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, a Administradora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

6.4.4. Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, a Gestora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do Acordo Operacional, conforme o caso, e deste Regulamento.

6.4.5. Na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada a Gestora fará jus ao recebimento da Remuneração Extraordinária da Gestora, conforme disposto no item 7.3 abaixo.

6.4.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

6.4.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão observar o disposto no artigo 108, §5º da parte geral da Resolução CVM 175.

D. TAXAS E OUTROS ENCARGOS

Taxa de Administração	Taxa de Gestão
1,33% a.a. (um inteiro e trinta e três centésimos por cento ao ano) I. A taxa global é o somatório das taxas de administração, taxa de gestão, taxa de custódia, taxa máxima de distribuição e/ou taxa de estruturação de previdência, conforme aplicável ("Taxa Global"). I.1. A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que a efetiva alíquota e valor recebido por cada um dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, ficará detalhado e disponível para consulta no site da Gestora, a partir da data em que os dispositivos legais relacionados à segregação de taxas estabelecidos pela Resolução CVM nº 175 entrarem em vigor. II. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas indicadas consideram as respectivas	<u>Detalhado e disponível para consulta no site da Gestora a partir da data em que os dispositivos legais relacionados à segregação de taxas estabelecidos pela Resolução CVM nº 175 entrarem em vigor.</u>

taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe. III. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cálculo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.	
Taxa de Performance	Taxa de Saída
20% do que exceder o Benchmark. Benchmark da Classe: 100% (cem por cento) da variação do índice IMA-B, calculado e divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), que representa a evolução, a preços de mercado, da carteira de títulos	Não Aplicável

que compõem a dívida pública (" Benchmark da Classe ").	
Taxa Máxima de Distribuição:	Taxa Máxima de Custódia:
Não aplicável.	0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), observado que tal(is) valor(es) será(ão) deduzido(s) da Taxa de Administração. Adicionalmente à Taxa de Administração, será devido ao Escrirador o valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

VII. Remuneração dos Prestadores de Serviços

7.1. A Taxa de Administração e a Taxa Máxima de Custódia, conforme o caso, refletem a remuneração integral dos prestadores de serviço da Classe responsáveis pelos serviços de custódia, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e escrituração da emissão e do resgate de Cotas. A Taxa de Gestão reflete a remuneração da Gestora responsável pelos serviços de gestão da Carteira da Classe, observada ainda a Taxa de Performance prevista abaixo.

7.2. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão indicadas no quadro acima consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

7.2.1. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto no item 7.1 acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

7.3. Na hipótese de **(i)** destituição da Gestora sem Justa Causa; ou **(ii)** Renúncia Motivada pela Gestora, nos termos deste Regulamento, além do pagamento da Taxa de Gestão devida à Gestora até a data de destituição e/ou substituição, a Gestora fará jus a uma remuneração complementar, equivalente a **(1)** ao que for maior entre: **(a)** 12 (doze) meses do valor original da Taxa de Gestão devida à Gestora, apurada no mês imediatamente anterior ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a destituição e/ou substituição da Gestora; e **(b)** exclusivamente durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados da Data da 1ª Integralização, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais; ("Remuneração Extraordinária da Gestora"). A Remuneração Extraordinária da Gestora será paga diretamente pela Classe com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva substituição da Gestora ou tão logo a Classe disponha de recursos, sem implicar em redução da remuneração da Administradora e dos demais prestadores de serviço do Fundo.

7.3.1. Fica estabelecido que os valores devidos a título de Remuneração Extraordinária da Gestora não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração do Regulamento realizada após eventual saída da Gestora em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

7.3.2. A Remuneração Extraordinária da Gestora será abatida da taxa de gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição à Gestora, sendo certo que a Remuneração Extraordinária da Gestora não implicará: **(a)** redução da remuneração da Administradora recebida à época da destituição e demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela remuneração do novo gestor, tampouco **(b)** aumento dos encargos da Classe considerando o montante máximo da Taxa de Administração previsto neste Regulamento.

7.3.3. Não será devida a Remuneração Extraordinária da Gestora, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização à Gestora no caso de destituição por Justa Causa.

7.4. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item B deste Anexo I, e os valores serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M – ou índice que vier a substituí-lo – verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

7.5. O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

7.6. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

FORMA DE CÁLCULO

7.7. A Taxa de Administração e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

7.7.1. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

7.8. A Taxa de Gestão será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

7.8.1. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

7.9. Cumpre ao Prestador de Serviço Essencial zelar para que as despesas com a contratação de terceiros prestadores de serviços que não constituam Encargos do Fundo não excedam o montante total, conforme o caso da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, correndo o pagamento de qualquer despesa que ultrapasse esse limite às expensas do Prestador de Serviço Essencial que a contratou.

7.10. A Classe pagará à Gestora, a título de taxa de performance, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre valorização da Cota Base que vier a exceder a variação acumulada do Benchmark (conforme acima definido) em cada Data de Apuração, incluindo na base do cálculo os valores recebidos pelos Cotistas a título de amortização ou de Rendimentos, já deduzidos todos os demais Encargos do Fundo, calculada segundo o “método do passivo”, previsto

no artigo 29, inciso II, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 ("**Taxa de Performance**"). A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$\text{Valor da Performance} = 20\% * (\text{Cota do Fundo} - \text{Cota Base Ajustada})$$

Cota do Fundo = Valor da Cota Diária do Fundo

Cota Base Ajustada = Cota Base * Benchmark da Classe – Amortização para Distribuição de Rendimentos

Cota Base = Cota do Fundo do início do Semestre OU Cota Base Ajustada de D-1

Benchmark da Classe = IMA-B

Amortização para Distribuição de Rendimentos = Amortização realizada no respectivo Dia corrigida pela variação acumulada do Benchmark

7.10.1. A Taxa de Performance será apurada e provisionada diariamente, todo Dia Útil ("**Data de Apuração**"), e será paga à Gestora, semestralmente, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento de cada Semestre, desde que haja saldo disponível na Classe.

7.10.2. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota da Classe na Data de Apuração ("**Cota Final**") será comparado à Cota Base, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo Benchmark no período, ajustada conforme as amortizações de Cotas realizadas no período ("**Cota Base Atualizada**").

7.10.2.1. Para os fins do presente Regulamento, "**Cota Base**" como: **(i)** o valor unitário das Cotas da Classe logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou **(ii)** o valor unitário de emissão previsto no item 3.3 acima, caso nenhuma cobrança de Taxa Performance tenha sido realizada.

7.10.3. A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, sendo apurada ao fim de cada período de apuração da Taxa de Performance.

7.10.4. Não será devida Taxa de Performance quando o valor da Cota Final for inferior ao valor da Cota Base.

7.10.5. Caso o valor da Cota Base Atualizada seja inferior ao valor da Cota Base ("*benchmark negativo*"), a Taxa de Performance será **(i)** calculada sobre a diferença entre o valor da Cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da Cota Base Atualizada; e **(ii)** limitada à diferença entre o valor da Cota antes de descontada a provisão para pagamento da Taxa de Performance e a Cota Base. No caso deste item, a Gestora está autorizada a não apropriar a Taxa de Performance e prorrogar sua cobrança por quantos período de apuração seguintes entender necessário, sendo que a próxima cobrança da Taxa de Performance será realizada apenas quando o valor da Cota Final superar o seu valor na última cobrança efetuada.

7.10.6. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado Semestre seja paga de forma parcelada ao longo do Semestre seguinte, e não obrigatoriamente no prazo descrito no item 7.8.1 acima, mantendo-se inalterada a data de apuração da Taxa de Performance.

7.10.7. Também incidirão sobre a Classe a taxa de performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos, sendo certo que tais taxas não incidirão sobre a Classe diretamente, mas serão redutores do valor da Cota dos fundos investidos e, conseqüentemente, da Cota da Classe para fins do cálculo da Taxa de Performance.

VIII. Valoração das Cotas, Resgate, Amortização e Distribuição de Rendimentos

8.1. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue ("Cota de Fechamento").

8.2. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.3. O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(a)** quando do término do Prazo de Duração; ou **(b)** quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Anexo. Para pagamento do resgate, será utilizada a Cota de Fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração.

8.3.1. Para fins do disposto no presente Regulamento, considera-se um "**Dia Útil**" qualquer dia, exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

8.4. A Classe incorporará ao seu patrimônio líquido: **(i)** quaisquer recursos por ela recebidos que não sejam considerados Rendimentos (conforme abaixo definidos); e **(ii)** os Rendimentos recebidos em cada Semestre (conforme abaixo definido) não distribuídos até a Data de Pagamento (conforme abaixo definida) (inclusive) subsequente ao encerramento do referido Semestre. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste Regulamento, mediante a **(a)** amortização de suas Cotas; e/ou **(b)** ao final do Prazo de Duração, o resgate das Cotas.

8.4.1. As amortizações de Cotas deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

8.5. Em cada Data de Pagamento, a Classe poderá, a exclusivo critério da Gestora, destinar aos Cotistas, por meio da amortização de suas Cotas, uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pela Classe (considerando o acúmulo da totalidade dos Rendimentos já recebidos pela Classe desde a constituição da Classe), advindos das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de titularidade da Classe, incluindo, sem limitação, os recursos recebidos pela Classe a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos ("**Rendimentos**"), observados os prazos e procedimentos dos mercados regulamentados em que as Cotas encontrem-se depositadas ("**Distribuição de Rendimentos**").

8.5.1. A Distribuição de Rendimentos, se houver, poderá ser realizada a exclusivo critério da Gestora, em regime de melhores esforços, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada Mês-Calendário (conforme abaixo definido), de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais do mercado regulamentado em que as Cotas encontrem-se depositadas ("**Data de Pagamento**").

8.5.2. Consideram-se, para fins deste Regulamento: **(i) “Mês-Calendário”**, cada mês do calendário civil; e **(ii) “Semestre”**, cada conjunto de seis Meses-Calendário consecutivos que se encerram em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente.

8.5.2.1. Enquanto as Cotas estiverem depositadas no mercado de bolsa de valores da B3, independentemente de prévia autorização da Assembleia de Cotistas, farão jus à Distribuição de Rendimentos os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do último Dia Útil do Mês-Calendário anterior à Data de Pagamento, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

8.5.3. Caso necessário para o adimplemento das despesas e dos encargos do Fundo, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e/ou satisfação de suas obrigações, os Rendimentos recebidos pela Classe serão imediatamente incorporados ao patrimônio da Classe e alocados nos termos do Capítulo IX abaixo.

8.6. Desde que mediante solicitação da Gestora e observada a ordem de preferência disposta neste Regulamento, conforme aplicável, a Classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“**Amortização Extraordinária**”).

8.6.1. A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pela Administradora aos Cotistas nesse sentido.

8.6.2. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

8.7. O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota na respectiva data, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.8. OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE CAPÍTULO VIII NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS DA CLASSE, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM PERMITIREM.

8.9. Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de Outros Ativos Financeiros.

IX. Ordem de Alocação de Recursos

9.1. Em cada Dia Útil, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das suas Cotas e provenientes da Carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i)** até que o investimento da Classe nas Cotas de FI-Infra seja realizado, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização das Cotas da Classe serão aplicados nos demais ativos financeiros previstos no presente Regulamento, conforme decisão da Gestora;

- (ii) os recursos líquidos recebidos pela Classe que tenham sido incorporados ao seu patrimônio, nos termos do item 8.4 acima, serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável:
- (a) pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
 - (b) conforme aplicável, pagamento da Remuneração Extraordinária da Gestora;
 - (c) realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições deste Regulamento;
 - (d) em caso de liquidação da Classe, realização do resgate das Cotas da Classe;
 - (e) integralização ou aquisição de Cotas de FI-Infra, nos termos do presente Regulamento, conforme decisão da Gestora;
 - (f) integralização ou aquisição de Outros Ativos Financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra, conforme decisão da Gestora; e
- (iii) o reinvestimento dos recursos líquidos na aquisição das Cotas de FI-Infra e dos Outros Ativos Financeiros serão realizados a critério da Gestora e no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

X. Responsabilidade dos Cotistas

10.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

10.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

10.3. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

G. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DA CLASSE

XI. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

11.1. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

H. LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO

XII. Liquidação e Encerramento

12.1. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas pela Administradora.

12.2. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

12.3. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

I. COMUNICAÇÕES

XIII. Comunicações

13.1. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

13.2. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

13.3. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

13.4. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/>.

J. FATORES DE RISCO DA CLASSE

XIV. Fatores de Risco da Classe

14.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, e não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe prevista neste Regulamento, os Cotistas devem estar cientes dos principais riscos a que estão sujeitos a Classe, bem como seus investimentos e aplicações, conforme descritos abaixo, sem prejuízo de eventuais riscos que venham a ser previstos nos documentos de ofertas de Cotas da Classe:

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos integrantes da carteira da Classe e dos ativos integrantes da carteira das Classes de FI-Infra são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe e das Classes de FI-Infra. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe e da carteira dos FI-Infra, o patrimônio líquido da Classe pode ser, conseqüentemente, afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco das Classes Investidas

Considerando que a política de investimentos da Classe é direcionada a aplicar recursos, preponderantemente, em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento, parcela preponderante dos riscos a que a Classe está exposta decorre, indiretamente, dos riscos atrelados a referidas outras classes. Deve-se considerar que essas classes de cotas investidas podem estar sujeitas a fatores de risco diversos, que não estejam integralmente indicados neste Regulamento, bem como que os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais prestadores de serviço da Classe podem não ter poder de decisão ou interferência nas decisões de investimento ou na definição de outras estratégias das classes de cotas investidas.

III. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

IV. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

V. Risco de Conversibilidade

Os preços de ativos financeiros negociados no exterior em outras moedas que não o Real podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.

VI. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações

integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

VII. Risco de Liquidez

Liquidez reduzida dos ativos. A Classe poderá diretamente e/ou indiretamente aplicar recursos em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso **(i)** a Classe precise alienar tais ativos; ou **(ii)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar liquidação do Fundo ou da Classe): **(a)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos; ou **(b)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista.

Lock-up para negociação das Cotas. As Cotas estarão sujeitas a *lock-up* para negociação durante o Período de Lock-Up para Negociação das Cotas e somente poderão ser negociadas em mercado secundário administrado e operacionalizado pela B3 após tal período. Dessa forma, os investimentos dos Cotistas em Cotas não terão qualquer liquidez por considerável período de tempo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos caso venham a necessitar de liquidez.

VIII. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

IX. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

X. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a liquidação das operações da Classe, podendo acarretar perdas no valor da Cota. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais, se aplicável, poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apuração dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

XI. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe

serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

XII. Fatores Macroeconômicos

Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, a Classe depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das cotas da Classe. A solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplimento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

XIII. Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira

A Classe, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira da Classe estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por conseqüência, a Classe e os Cotistas.

XIV. Fatos Extraordinários e Imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(1)** o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, conseqüentemente, da Classe; e/ou **(2)** a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como das cotas da Classe, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

XV. Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o setor de Infraestrutura ou setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados, o mercado de fundo de investimento, a Classe e o resultado de

suas operações, incluindo em relação aos Ativos Incentivados. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do setor de Infraestrutura ou setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados, incluindo em relação aos Ativos Incentivados. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de Infraestrutura ou setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Classe e dos Ativos Incentivados que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar o valor das Cotas da Classe e de seus rendimentos.

XVI. Pagamento Condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das suas cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. A Classe somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das cotas da Classe, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

XVII. Risco de Destituição sem Justa Causa da Gestora, Renúncia Motivada e Pagamento da Remuneração Extraordinária da Gestora

Este Regulamento prevê que a Gestora poderá ser destituída com Justa Causa ou sem Justa Causa, observado o quórum nele previsto. A destituição sem Justa Causa da Gestora, ou sua Renúncia Motivada, poderá dificultar a contratação de futuros gestores de recursos para o Fundo tendo em vista que, dentre outros fatores, **(i)** a Remuneração Extraordinária da Gestora devida à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será abatida da taxa de gestão que venha a ser devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou sua Renúncia Motivada, e **(ii)** o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento incentivado em infraestrutura que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

XVIII. Ausência de Garantias das Cotas

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas da Classe.

Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

XIX. Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados

Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras das Classes de FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores poderão ser executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que **(1)** o bem dado em garantia não seja encontrado; **(2)** o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas às Classes de FI-Infra; **(3)** a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, **(4)** as Classes de FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio das Classes de FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade da Classe também serão impactados.

XX. Investimento em Ativos de Crédito Privado

Observado o disposto no Capítulo V, a Classe investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. As Classes de FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Resolução CVM 175. As Classes de FI-Infra e, consequentemente, a Classe estão sujeitas ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras das Classes de FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

XXI. Risco de Crédito dos emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no presente Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas.

XXII. Cobrança Extrajudicial e Judicial

Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do seu patrimônio líquido, observado o disposto no item 3.2.1 deste Anexo. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

XXIII. Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra

O mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial à Classe.

XXIV. Classe Fechada e Mercado Secundário

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como a Classe, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas da Classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, não refletindo a situação patrimonial da Classe ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora e da Gestora quanto à possibilidade de venda das cotas da Classe no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

XXV. Falhas Operacionais

A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora e da Gestora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento ou no Acordo Operacional venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

XXVI. Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços

O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora e a Gestora. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe.

XXVII. Discricionariedade da Gestora

Desde que respeitada a política de investimento prevista no presente Anexo I, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pela Classe não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra ou Classe de FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados **(1)** destinados a um setor de infraestrutura específico; **(2)** de emissores em fase operacional ou pré-operacional; ou **(3)** no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição das Cotas de FI-Infra poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora. Além disso, a Gestora terá discricionariedade para exercer o direito de voto da Classe nas assembleias gerais dos FI-Infra, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora.

XXVIII. Liquidação da Classe – Indisponibilidade de Recursos

Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo I. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das cotas ficaria condicionado **(1)** à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos

financeiros integrantes da carteira da Classe; ou **(2)** à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

XXIX. Observância da Alocação Mínima

Não há garantia de que a Classe conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à política de investimento prevista neste Anexo I. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito no Capítulo VIII deste Anexo I. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação da Classe, nos termos do presente Regulamento.

XXX. Riscos Setoriais

A Classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que a Classe é exposta estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes da carteira dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, são considerados "prioritários" os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, enquadrados em um setor prioritário e nos demais critérios e nas condições estabelecidas no referido decreto e na portaria ministerial do respectivo setor. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (1) logística e transportes, incluídos exclusivamente: (a) rodovias; (b) ferrovias, inclusive locomotivas e vagões; (c) hidrovias; (d) portos organizados e instalações portuárias, inclusive terminais de uso privado, estações de transbordo de carga e instalações portuárias de turismo; e (e) aeródromos e instalações aeroportuárias de apoio, exceto aeródromos privados de uso privativo; (2) mobilidade urbana, incluídos exclusivamente: (a) infraestruturas de transporte público coletivo urbano ou de caráter urbano; (b) aquisição de veículos coletivos associados às infraestruturas a que se refere a alínea "a", como trens, barcas, aeromóveis e teleféricos, exceto ônibus que não se enquadrem no disposto na alínea "c"; e (c) aquisição de ônibus elétricos, inclusive por célula de combustível, e híbridos a biocombustível ou biogás, para sistema de transporte público coletivo urbano ou de caráter urbano; (3) energia, incluídos exclusivamente: (a) geração por fontes renováveis, transmissão e distribuição de energia elétrica; (b) gás natural; (c) produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola; (d) produção de combustíveis sintéticos com baixa intensidade de carbono; (e) hidrogênio de baixo carbono; (f) captura, estocagem, movimentação e uso de dióxido de carbono; e (g) dutovias para transporte de combustíveis, incluindo biocombustíveis e combustíveis sintéticos com baixa intensidade de carbono; (4) telecomunicações e radiodifusão; (5) saneamento básico; (6) irrigação; (7) educação pública e gratuita; (8) saúde pública e gratuita; (9) segurança pública e sistema prisional; (10) parques urbanos públicos e unidades de conservação; (11) equipamentos públicos culturais e esportivos; (12) habitação social, incluídos exclusivamente projetos implementados por meio de parcerias público-privadas; (13) requalificação urbana; (14) transformação de minerais estratégicos para a transição energética; e (15)

iluminação pública. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O enquadramento de projetos na área de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação se dará nos setores de transição energética, transformação ecológica, transformação digital, complexo industrial da saúde e complexo industrial aeroespacial e de defesa, conforme ato conjunto do Ministério da Fazenda e do Ministério setorial responsável. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pela Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da Classe.

XXXI. Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados

Os FI-Infra podem adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

XXXII. Riscos Relacionados aos emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados

Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra à Classe, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por consequência, para a Classe. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro,

mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro dos emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, conseqüentemente, para a Classe. É possível, portanto, que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas cotas.

XXXIII. Desenquadramento da Classe

A Classe investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, **(1)** em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra; e **(2)** após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Valor de Referência em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento.

XXXIV. Alteração do Regime Tributário

Como regra geral, os fundos de investimento, como o Fundo, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto de renda sobre os ganhos e rendimentos. A princípio, a tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairia sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento na Classe fossem a eles atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das cotas. Porém, desde que a Classe atenda às condições estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 12.431, notadamente a Alocação Mínima, serão atribuídos aos Cotistas os benefícios fiscais previstos nessa lei. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, em especial, em razão do Projeto de Lei nº 2337/2021, apresentado ao Congresso Nacional no dia 25 de junho de 2021, poderão afetar negativamente **(1)** os resultados da Classe, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou **(2)** os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada,

extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

XXXV. Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados

A Classe alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

XXXVI. Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados

O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra ou mesma classe de FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo Emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.

XXXVII. Concentração em Ativos Financeiros

É permitida à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas da Classe.

XXXVIII. Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados

Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, conseqüentemente, da Classe seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para a Classe também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a Classe e, conseqüentemente, para as suas cotas poderá ser impactada negativamente.

XXXIX. Quórum Qualificado

A Parte Geral do presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.

XL. Emissão de Novas Cotas

A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações na Classe diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do presente Anexo I e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas de FI-Infra pela Classe.

XLI. Riscos tributários relativos ao Projeto de Lei nº 2.337/2021

Em 25 de junho de 2021 o Ministério da Economia apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.337/2021 que altera a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza das pessoas físicas e das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido ("**Projeto de Lei**"), o qual se encontra em discussão no Congresso Nacional. Não há como garantir que o Projeto de Lei não seja alterado de forma a afetar negativamente os fundos incentivados de infraestrutura, sendo que, nessa hipótese, os rendimentos dos Cotistas poderão ser afetados significativamente.

XLII. Não Realização dos Investimentos

Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Anexo I, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pela Classe poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das cotas da Classe inicialmente pretendida.

XLIII. Ausência de Propriedade Direta dos Ativos

Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

XLIV. Eventual Conflito de Interesses

A Administradora, a Gestora e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Capítulo II deste Anexo I, a Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, **(1)** poderão ser administrados pela Administradora e geridos pela Gestora; e **(2)** poderão **(i)** subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam **(I)** fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou **(II)** companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e **(ii)** realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora,

pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

XLV. Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência.

A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias (Resolução CVM 175), porém não é possível antever: **(a)** como a limitação de responsabilidade dos cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe e/ou os Cotistas, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

XLVI. Restrições de Natureza Legal ou Regulatória

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

XLVII. Alteração da Legislação Aplicável à Classe e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das cotas da Classe, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das cotas.

XLVIII. Questionamento da Estrutura da Classe e dos FI-Infra

A Classe e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, **(1)** a Classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e **(2)** cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Valor de Referência nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis à Classe e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pela Classe e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, da Classe e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário da Classe e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.